



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

901

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

APROVADO
Sala das Sessões 28/08/19
[Signature]
Presidente

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que, após ser ouvido o plenário e, se aprovado, seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** ao Poder Executivo, solicitando **CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEI 3088/2019**, neste município.

A presente solicitação tem o objetivo de dar publicidade quanto a Lei de nº 3088/2019, que trata da proibição quanto a comercialização, utilização e a distribuição de forma gratuita ou onerosa de canudos de plástico por restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes vendedores ambulantes e similares no município de Campo Largo.

O art. 3º¹ da Lei menciona sobre a autorização para que o Poder Público realize campanhas de conscientização para a população em geral, relatando sobre os malefícios que os canudos plásticos trazem ao meio ambiente (lembrando que o art. 3º relata que o executivo terá o prazo de 180 dias para realizar as campanhas).

Assim, solicita-se ao poder executivo que se faça cumprir a Lei, mas que também realize tais ações junto a população, informar aos munícipes sobre a legislação que agora esta em vigor, bem como sobre o cuidado com o meio ambiente.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Campo Largo, 23 de agosto de 2019.

Rosicléa O. Silva

Rosicléa Oliveira da Silva

Vereadora

¹ Nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, o Poder Público Municipal fica autorizado a realizar campanhas educativas de divulgação do seu teor e de conscientização sobre os malefícios ao meio ambiente, que são consequências da utilização de canudos de plástico

2969/19
28/08/19
[Signature]